

LEI COMPLEMENTAR № 030/2021

ARACATI, 27 DE AGOSTO DE 2021

"ALTERA A LEI 017/2019 DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO ARACATI (IQUAMA) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei altera modifica a Lei Complementar nº 017/2019.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati-IQUAMA exercerá suas atividades através da seguinte estrutura básica, conforme Anexo I desta lei:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Superintendência

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA:

- 2. Assessoria Técnica
- 3. Procuradoria Autárquica

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 4. Coordenação de Desenvolvimento e Meio Ambiente4.1. Gerência Operacional da Unidade de Conservação
- 5. Coordenação de Licenciamento e Monitoramento5.1. Gerência de Licenciamento e Monitoramento
- 6. Coordenação de Fiscalização e Controle Urbano6.1. Gerência de Fiscalização e Controle Urbano

IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL





- 7. Coordenação de Gestão Administrativo e Financeiro
 - 7.1. Gerência Patrimonial e Financeira
 - 7.2. Gerência Financeira, de Pessoal, Patrimônio e Logística"
- Art. 3º O Art. 15 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ficam criados na estrutura administrativa do IQUAMA os cargos efetivos e de provimento em comissões constantes no Anexo I desta Lei, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei."

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso III e seus parágrafos ao artigo 20 da Lei 017/2019 na forma descrita abaixo:

"Art. 20

(...)

III – Fica instituído o LAD – Licenciamento Ambiental por Declaração, cabendo ao Município de Aracati conceder licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade, mediante declaração de compromisso aos critérios, précondições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, através do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA"

- § 1º O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos.
- § 2º Serão objeto do LAD as atividades exercidas pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar de produtos agrícola e artesanal e beneficiários do Programa de Reforma Agrária.
- § 3º O valor do LAD fica determinado em no mínimo de 50 UFIRM e máximo de 100 UFIRM para Emissão de Licença e Autorizações, além de 20 UFIRM para a solicitação e publicação da concessão LAD.
- § 4º Todas as emissões do LAD deverão ser publicadas no site do IQUAMA.
- § 5º Os critérios e documentações necessárias para requerimento do LAD serão determinados pelo IQUAMA, por meio de instrução normativa."



Art. 5º - O artigo 78 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente: I – Nas infrações leves, de 40,00 (UFIRM) à 4.000 (UFIRM);

II - Nas infrações graves, de 900 (UFIRM) à 155.000 (UFIRM);

III - Nas infrações gravíssimas, de 5.000 (UFIRM) à 300.000 (UFIRM)."

Art. 6º - O artigo 88 da Lei 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Os bens apreendidos poderão ser liberados, por requerimento do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de apreensão e a critério da autoridade competente, mediante pagamento das despesas referentes à apreensão e guarda dos bens. Despesas que serão cobradas conforme o item B da tabela de custos do Anexo III da Lei 017/2019, acrescidos de custos referentes ao armazenamento se for o caso, comprovados por documento emitido pelo órgão competente da apreensão."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal



ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO Superintendente	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL	
	1	R\$	10.000,00
Procurador Autárquico	1	R\$	4.500,00
Assessor Técnico	2	R\$	4.500,00
Coordenador de Desenvolvimento e Meio Ambiente	1	R\$	2.500,00
Gerente Operacional da Unidade de Conservação	1	R\$	2.500,00
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento	1	R\$	2.500,00
Gerente de Licenciamento e Monitoramento	1	R\$	1.100,00
Coordenador de Fiscalização e Controle Urbano	1	R\$	2.500,00
Gerente de Fiscalização de Controle Urbano	1	R\$	1.100,00
Coordenador de Gestão Administração e Financeiro	1	R\$	2.500,00
Gerente de Patrimônio e Financeiro	1	R\$	1.100,00
Gerente Financeiro, Pessoal, Patrimônio e Logística	1	R\$	1.100,00

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e sete

dias do mês de agosto de 2021.

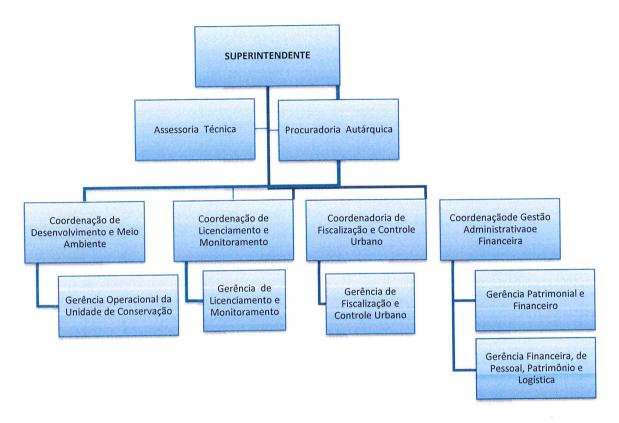
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati /



ANEXO II

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE



PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e sete dias do

mês de agosto de dois mil e vinte e um.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Amarel X

Prefeito Municipal do Aracati